





LEI MUNICIPAL Nº 3.681, DE 18 DE JULHO DE 2005.

 Institui no Município de Tatuí
o Programa Saúde da Família – PSF e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Tatuí aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

- **Art. 1º -** Fica instituído no Município de Tatuí o Programa Saúde da Família PSF, com o objetivo de ampliar o acesso da população ao sistema de saúde, ampliar a cobertura assistencial e promover a equidade através de melhoria da atenção básica da saúde.
- **Art. 2º -** O Programa Saúde da Família PSF tem como espaço estratégico de atuação a extensão dos serviços de saúde junto ao domicílio/comunidade.
- **Art. 3º -** O Programa Saúde da Família PSF, originariamente uma atividade do Sistema Único de Saúde, fica vinculado à Secretaria Municipal de Saúde de Tatuí.
- **Parágrafo único:** O Programa Saúde da Família será desenvolvido pela Secretaria Municipal de Saúde que estabelecerá os critérios de implantação e expansão dos serviços no Município.
- **Art. 4º -** O Programa Saúde da Família será desenvolvido por equipes multiprofissionais, compostas, no mínimo por um médico, um enfermeiro, dois auxiliares de enfermagem, quatro agentes comunitários de saúde, um dentista, um técnico em higiene dental e dois auxiliares de odontologia.
- **Art. 5º -** Os membros da equipe do Programa Saúde da Família cumprirão carga horária semanal de quarenta horas.
- § 1º Os servidores médicos, dentista, enfermeiro, técnico em higiene dental, auxiliar de enfermagem, agentes comunitário de saúde e de odontologia, que forem selecionados para atuar no Programa Saúde da Família,



Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.540



receberão o equivalente ao seu vencimento habitual, acrescido do valor correspondente a extensão da carga horária diária de trabalho.

- § 2º O Recebimento do teto de remuneração do Programa Saúde da Família não gera direito adquirido de nenhuma espécie e para nenhum efeito e só será devida enquanto o servidor estiver investido de tal atribuição.
- § 3º Sobre o valor do teto de remuneração do Programa Saúde da Família não incidirão adicionais por tempo de serviço e vantagens pessoais.
- § 4º- Os tetos definidos para a remuneração dos profissionais do Programa Saúde da Família serão corrigidos de acordo com a política salarial definida para os demais servidores da Prefeitura Municipal de Tatuí.
- **Art. 6º** Com o objetivo de garantir a composição da equipe multiprofissional do Programa Saúde da Família, fica a Secretaria Municipal de Saúde de Tatuí autorizada, se necessário, a recrutar, selecionar e contratar, sob regime de contrato de direito administrativo, os profissionais para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, pelo prazo de até 12 (doze) meses, prorrogáveis se necessário, por igual período.
- \S 1° O contratado sob regime de contrato administrativo não será considerado servidor para os efeitos de direitos e garantias do servidor público municipal.
- § 2º A contratação de que trata o "caput" deste artigo será precedida de processo seletivo simplificado.
- **Art. 7º** As Equipes do Programa Saúde de Família executarão ações preventivas e curativas nas Unidades Básicas de Saúde e na comunidade, por meio de consultas médicas, de enfermagem e odontológicas, com vacinação e visitas domiciliares, aos locais de trabalho, as escolas e associações ou mediante mutirão, bem como ao trabalho de conscientização em relação a programas desenvolvidos pelo órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses.

Parágrafo único: As ações desenvolvidas pela equipe do Programa Saúde da Família devem basear-se em diagnósticos aprofundados da comunidade abrangida através de indicadores sócioeconômicos de saúde, de cadastramento de todas as famílias, classificadas em grupo de risco, direcionando uma mudança de modelo de assistência à saúde, priorizando as atividades de prevenção, proteção e promoção à saúde.



Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.540



Art. 8º - A avaliação do impacto do Programa Saúde da Família na comunidade deve considerar a multiplicidade das ações e basear-se nas mudanças das condições sanitárias da população e da qualidade de vida e no grau de satisfação da clientela atendida.

Art. 9º - Para o desenvolvimento do Programa Saúde da Família, o Poder Executivo poderá firmar convênios mediante autorização legislativa específica para cada caso, com instituições públicas de nível federal, estadual e/ou entidades privadas de fins não econômicos, filantrópicos, assistenciais e organizações da sociedade civil de interesse público.

Art. 10 – A remuneração dos profissionais que compõem as equipes multiprofissionais do Programa Saúde da Família, para uma jornada de 08:00 horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, são os constantes na Tabela abaixo:

Profissional	Remuneração R\$
Médico de Família	5.200,00
Enfermeiro de Família	1.500,00
Cirurgião Dentista da Família	2.200,00
Auxiliar de Enfermagem da Família	445,10
Auxiliar de Consultório Dentário da Família	404,27
Técnico em Higiene Dental da Família	404,24
Agente Comunitário de Saúde da Família	404,24

Art. 11 – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e do Fundo Municipal de Saúde de Tatuí, suplementadas se necessário.

Art. 12 – Está Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação.

Art. 13 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Tatuí. 18 de Julho de 2005.

Luiz Gonzaga Vieira de Camargo Prefeito Municipal de Tatuí



CARINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.540



Rogério Antonio Gonçalves Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí em 18/07/2005 Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 625/05, da Câmara Municipal de Tatuí) e (Ofício nº 629/05, da Câmara Municipal de TatuÍ).